



**À
COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10300.0085620.2024
MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**

ASSOCIAÇÃO CHC – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE GESTÃO HOSPITALAR, CONHECIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, já qualificada nos autos do Chamamento Público em epígrafe, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão, com fundamento nos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que pontuou e classificou as propostas apresentadas no âmbito deste certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O presente recurso é tempestivo, uma vez interposto dentro do prazo previsto no edital, sendo plenamente cabível nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do próprio instrumento convocatório, que assegura às participantes o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do procedimento de seleção.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

II.1. DA PONTUAÇÃO DA PROPONENTE GOR

a) DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA: DEFICIÊNCIA QUALITATIVA E QUANTITATIVA DA EQUIPE DE APOIO

Trata-se de ponto nodal que macula a viabilidade técnica da proposta apresentada pelo Grupo de Operações de Resgate (GOR), uma vez que a própria Comissão Técnica, em sede de Parecer, exarou conclusão inequívoca quanto à insuficiência dos recursos humanos alocados para o suporte operacional.

Compulsando-se o Parecer Técnico, observa-se no critério "Conformidade da equipe de apoio" a seguinte anotação da Administração: "Entende-se que a quantidade mínima informada - alusiva à equipe de apoio - não atende integralmente aos serviços operacionais previstos". Ora, tal constatação não é meramente uma "fragilidade" passível de nota mediana, mas um atestado de inexecuibilidade do Plano de Trabalho.

O Edital de Chamamento Público nº 01/2026, em seu item 2.2, alínea "d", é categórico ao exigir que a OSC parceira deve "disponibilizar instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos suficientes à execução dos serviços". No momento em que a proponente apresenta um quadro de pessoal reconhecidamente incapaz de suportar a demanda hospitalar, ela descumpra o núcleo essencial do objeto da parceria.

A gestão de um hospital veterinário público exige higienização rigorosa, recepção ininterrupta, segurança e logística de insumos. A carência de pessoal operacional fatalmente comprometerá a esterilização de ambientes e o fluxo assistencial, gerando riscos sanitários imensuráveis aos animais e à saúde pública.

Não obstante a gravidade da falha, a Comissão conferiu à OSC o "Grau satisfatório de atendimento" (03 pontos). Tal pontuação revela-se contraditória e benevolente, visto que a própria metodologia do Edital define que o grau deve refletir a "probabilidade de execução". Se a equipe é insuficiente para atender aos serviços, a execução é improvável, o que deveria resultar na atribuição de grau insatisfatório (01 ponto) ou, no rigor da lei, na desclassificação da proposta por inexecuibilidade técnica. Vide artigo 13º do

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

(...)

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

(...)

Desta forma, requer-se a eliminação da proposta ou, alternativamente, caso a Ilma. Comissão não entenda pela aplicação do artigo supra colacionado, a reforma da nota técnica no quesito "Equipe Técnica e de Apoio", com a redução da pontuação para o patamar mínimo de 01 (um) ponto, diante da confessada incapacidade operacional da proponente para cumprir o cronograma e os macroprocessos exigidos pelo Município

II.2. DA PONTUAÇÃO DA PROPONENTE SPMV

a) DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE E ISONOMIA: DESCONFORMIDADE MATERIAL COM O OBJETO DO EDITAL

O Edital de Chamamento Público nº 01/2026 é categórico em seu item 5.2, alínea “a”, ao estabelecer que o objetivo central da parceria é o atendimento aos animais e à população de modo "gratuito, universal e igualitário". Tais diretrizes não constituem mera recomendação, mas sim "cláusulas pétreas" que regem a natureza do serviço público assistencial.

Contudo, ao analisar a proposta da SPMV, verifica-se que a mesma subverte a lógica da universalidade ao declarar que a prestação dos serviços será "direcionada, prioritariamente" a animais tutelados por famílias em situação de vulnerabilidade e protetores cadastrados. Vide print:

2. OBJETIVOS DO SERVIÇO

Implantar, operacionalizar e manter os serviços públicos de assistência médico-veterinária e bem-estar animal no Município Maceió, por meio da gestão e operação do **Hospital Veterinário Municipal de Maceió**, assegurando a prestação **contínua, gratuita e qualificada** de serviços médico-veterinários a cães e gatos.

A prestação dos serviços será direcionada, prioritariamente, a animais tutelados por **famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica**, protetores independentes cadastrados e demais públicos definidos pelas diretrizes da Secretaria Extraordinária do Bem-Estar Animal, observados os critérios e fluxos estabelecidos.

O objetivo da parceria encontra-se alinhado às necessidades da população-alvo e às diretrizes da política pública municipal, considerando a **demanda reprimida por atendimentos veterinários públicos**, a necessidade de ampliação e qualificação da capacidade assistencial, a incidência de abandono e maus-tratos e os **riscos sanitários associados** à

Ao instituir filtros de prioridade não previstos no instrumento convocatório, a proponente fere o princípio da igualdade de acesso, restringindo o espectro de beneficiários que o Município de Maceió visava atender. A Administração Pública não pode anuir com um Plano de Trabalho que segmenta o público-alvo de forma discricionária, o que anula a conformidade técnica da proposta com o objetivo editalício, ensejando a sua **desclassificação**.

b) DA INEXEQUIBILIDADE DA EQUIPE DE ENFERMAGEM PARA OPERAÇÃO 24 HORAS

A proposta da SPMV padece de uma lacuna logística e operacional que compromete a própria segurança sanitária da unidade hospitalar. A OSC propõe um atendimento de urgência e emergência ininterrupto (24 horas) e assistência em regime de hospitalização. Todavia, o Quadro de Recursos Humanos apresentado (Tabela 19) prevê apenas 08 (oito) Enfermeiros/Auxiliares de Enfermagem para toda a estrutura.

Sob o prisma da engenharia de escalas de trabalho (regime 12x36h), oito profissionais são matematicamente insuficientes para garantir a presença mínima de enfermagem em postos críticos de forma ininterrupta. Considerando que a proponente prevê 03 centros cirúrgicos e salas de internação setorizadas por espécie (canina e felina) e condição clínica (incluindo infectocontagiosas), a ausência de pessoal de suporte técnico inviabiliza a execução dos macroprocessos.

É tecnicamente impossível realizar a esterilização de materiais na CME, o preparo pré-operatório, a assistência em três salas cirúrgicas simultâneas e o monitoramento de animais internados com um quadro tão exíguo. Tal omissão configura **inexequibilidade técnica**, nos termos do item 2.2, alínea “d” do Edital, que exige recursos humanos suficientes à execução do objeto.

c) DA TRIAGEM POR PESSOAL LEIGO

Ainda no campo dos Recursos Humanos, a proposta da SPMV apresenta um erro crasso de gestão assistencial ao atribuir a função de "realizar a triagem inicial e distribuir senhas" ao **Porteiro** da unidade.

A triagem em uma unidade hospitalar veterinária é um ato técnico de alta complexidade, fundamentado no Protocolo de Manchester, que visa identificar riscos iminentes à vida e priorizar atendimentos. Delegar tal responsabilidade a um profissional de segurança/portaria, sem qualquer qualificação na área de saúde, é uma imprudência que coloca em risco fatal os pacientes. Um equívoco na classificação por parte de um leigo pode retardar o atendimento de uma emergência crítica, resultando em óbito. Esta falha operacional demonstra a total desarticulação do modelo de gestão da SPMV, devendo a pontuação no critério "Capacidade Operacional" ser reduzida ao patamar mínimo.

d) DA INSUFICIÊNCIA DO CORPO TÉCNICO: CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DE ESTAGIÁRIOS (APRIMORANDOS)

A proponente busca inflar sua capacidade técnica ao contabilizar os "Médicos Veterinários Aprimorandos" (residentes) como parte integrante e efetiva do corpo

técnico especializado.

Ocorre que, conforme a própria descrição da OSC, tais profissionais encontram-se em "**processo de formação**" e **regime de estágio/aprimoramento**, atuando sob supervisão direta. Profissionais em treinamento não podem ser computados para fins de comprovação de capacidade operacional plena da unidade, uma vez que sua presença é transitória e educativa. Ao excluir os residentes da contagem de pessoal habilitado, resta demonstrado que o quantitativo de médicos veterinários efetivos é inferior ao mínimo necessário para suportar a demanda anual projetada de mais de 12 mil atendimentos clínicos.

Logo, tem-se mais um ponto que inviabiliza a execução da proposta técnica em conformidade com o edital e com o próprio plano de trabalho. Diante do constatado, a proposta deve ser desclassificada ou, alternativamente, ter redução significativa na nota do item "Conformidade da equipe técnica em relação à quantidade de funcionários e suas respectivas qualificações".

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a ASSOCIAÇÃO CHC a essa respeitável Comissão:

- a) O recebimento do presente recurso, eis que tempestivo;

O provimento do presente recurso, para que seja eliminada a proposta apresentada pelo Grupo de Operações e Resgates, em razão da insuficiência da equipe apresentada que afronta o item 2.2 do edital e, conseqüentemente a alínea b, do artigo 13, do Decreto Municipal 9.121/2021;

Ou

Alternativamente, a diminuição da pontuação conferida para o patamar mínimo.

b) A desclassificação da SPMV, diante da desconformidade do objetivo proposto (priorização de atendimento) com o caráter universal e igualitário exigido pelo Edital, e diante da inexecutabilidade técnica da proposta por ausência de quantitativo adequado de pessoal, face à incompletude do quadro de enfermagem e à temerária atribuição de triagem clínica a profissionais de portaria.

Ou

c) Subsidiariamente, a redução drástica das notas técnicas nos quesitos de "Equipe Técnica e de Apoio" e "Capacidade Operacional";



d) Que a Associação CHC seja declarada, em decisão irrecurável vencedora do certame, vez que apresentou a proposta mais bem pontuada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maceió, 06 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
PAULO HENRIQUE DA CRUZ
CPF: ***.879.909-**
Data: 06/03/2026 19:19:21 -03:00



Paulo Henrique da Cruz

Presidente

Associação CHC



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QWKPW-5Y5H5-V6SK8-E2ZXD

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PAULO HENRIQUE DA CRUZ (CPF ***.879.909-**) em 06/03/2026 19:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.220.197.125	Não disponível
Autenticação	pre*****@chcsaude.org (Verificado)
Login	
6fyYk+Kf3gs2L0tBSaLfRYYWkpnNjoTkcWNYc+SbGsQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/QWKPW-5Y5H5-V6SK8-E2ZXD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>